

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/2002 - ANEEL**

**AHE SALTO PILÃO**

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL


PROCESSO Nº 48500.005782/2000-79

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto 4.970, de 30 de janeiro de 2004, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Companhia Geração de Energia Pilão**, com sede na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 11.792.578/0001-44, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Gerson de Aquino Lucena Júnior e seu Diretor André Júlio Pimentel de Albuquerque Maranhão;
- b) **Companhia Brasileira de Alumínio**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Marco Antônio Palmieri e seu Diretor Vice-Presidente Paulo Prignolato;
- c) **DME Energética S. A.**, com sede na Rua Amazonas, nº 36, Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica representada na forma de seu Contrato Social por seus diretores Roberto Alves de Almeida e Erick Menezes de Azevedo;

Integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão, sob liderança da Companhia Brasileira de alumínio, doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forme de direito

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002-ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e as **Concessionárias**, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a Concessionária recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Salto Pilão, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em abril de 2037.

**Subcláusula Primeira** - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, da seguinte forma: (i) até novembro de 2011, tomando como base somente a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo fórmula original estabelecida no Contrato de Concessão e no Leilão; e (ii) a partir de dezembro de 2011, inclusive, tomando por base a variação do IGP-M e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, na hipótese de extinção de algum deles, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$VPA_k = VPA_{IGPM} + VPA_{IPCA}$$

$$VPA_{IGPM} = VPA_0 \times \left( \frac{IGP - M_k}{IGP - M_0} \right) \times (1 - PEA)$$

$$VPA_{IPCA} = VPA_0 \times \left( \frac{IPCA_k}{IPCA_1} \right) \times \left( \frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right) \times (PEA)$$

Onde,

**VPA<sub>k</sub>** = Valor de pagamento anual para ano k;

**VPA<sub>0</sub>** = Valor anual constante do *caput* desta Cláusula;

**IGP-M<sub>k</sub>** = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**IGP-M<sub>0</sub>** = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do **Leilão**.

**IGP-M<sub>1</sub>** = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data de celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 129/2001.

**IPCA<sub>k</sub>** = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

**IPCA<sub>1</sub>** = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** relativo ao mês anterior à data de celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 129/2001.

**PEA** = Razão entre a parcela da energia assegurada vinculada à CCEAR e a energia assegurada total

.....”  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 015/2002 – ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

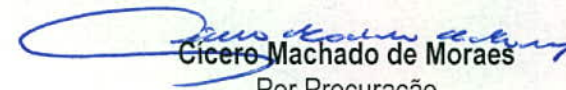
Brasília, *04* de *novembro* de 2011.


**PELA ANEEL:**

  
**Nelson José Hübner Moreira**  
Diretor-Geral

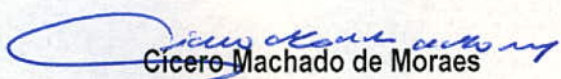
**PELA COMPANHIA GERAÇÃO DE ENERGIA PILÃO**

  
**Braz Ferrari Lomonaco**  
Por Procuração

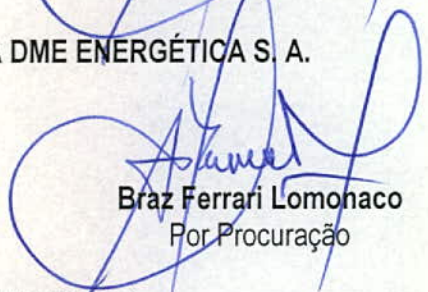

  
**Cicero Machado de Moraes**  
Por Procuração

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

  
Braz Ferrari Lomonaco  
Por Procuração  
Cicero Machado de Moraes  
Por Procuração

PELA DME ENERGÉTICA S. A.

  
Braz Ferrari Lomonaco  
Por Procuração  
Cicero Machado de Moraes  
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

  
Hélio Neves Guerra  
CPF: 973.011.248-72  
Ana Cláudia Cirino dos Santos  
CPF: 066.742.296-01